

LEI Nº 10.697, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 82/2023  
AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA - CARLOS FERREIRA - REPUBLICANOS.  
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUIR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, INFORMAÇÕES SOBRE EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a incluir no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Santo André, informações sobre emendas parlamentares recebidas pelo Município.

Art. 2º As informações que deverão constar no Portal da Transparência serão as seguintes:  
I - Valor e destinação da emenda recebida.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Santo André, 4 de setembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA  
Diretor Geral

Proc. nº 2891/2023  
/IGS.

